



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0310/2017

Trata-se de propositura legislativa que visa responsabilizar, além daquele que instala e o que contrata um anúncio contrário a Lei Cidade Limpa, o fabricante destes anúncios.

Esta alteração tem o objetivo fechar o cerco a estes grupos que agem à margem da Lei, lucrando com a ilicitude.

Fabricantes que produzem anúncios fora dos padrões previstos na mencionada Lei ou que são sabidamente produzidos para fixação em postes, árvores, muros e praças públicas (como por exemplo "TRAGO SEU AMOR DE VOLTA"; "TAROLOGA, AMARRAÇÃO, TARÔ E BÚZIOS");, quando identificados, deverão responder também pelos seus atos, cumprindo com as penas previstas na Lei Cidade Limpa.

Aplicando a multa em dobro aos fabricantes dos anúncios, busca-se desincentivar o "ciclo vicioso" das propagandas irregulares em sua origem, combatendo essa atividade lucrativa e irregular que vem sendo promovida em nossa Cidade.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação de tal iniciativa na Cidade de São Paulo.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2017, p. 59

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.